

EDITAL DE DIFUSÃO 08/2025
CLIFE DA QUEBRADA

O projeto Clife da Quebrada, parceria entre a Associação Paulista dos Amigos da Arte (APAA), a Poiesis Gestão Cultural e a Catavento Cultural e Educacional, seleciona artistas e produtoras audiovisuais da periferia da cidade, litoral e do interior do estado e, através de contratação em dinheiro, disponibilização de estrutura física (as dependências da Catavento Educacional e Cultural ficam à disposição para filmagem mediante agendamento prévio) e divulgação, viabiliza a produção de videoclipes, que são a porta de entrada do mercado audiovisual para músicos, produtoras e artistas.

A Associação Paulista dos Amigos da Arte (APAA), através do Contrato de Gestão nº 02/2022, estabelecido com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, com observância na Lei Estadual nº 846/98 e no Decreto Estadual nº 43.493/98 e suas posteriores alterações, torna público o presente edital para selecionar produtoras audiovisuais do Estado de São Paulo para realização de atividades e ações do Projeto **Clife da Quebrada**, em 2025.

1. OBJETO

1.1. O Projeto Clife da Quebrada tem como objetivo a seleção de produtoras audiovisuais para a realização de videoclipes de artistas periféricos. É realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com gestão e produção da APAA em parceria com a Poiesis Gestão Cultural e com a Catavento Cultural e Educacional. Podem participar deste edital exclusivamente produtoras audiovisuais formalizadas como Pessoa Jurídica e sediadas no Estado de São Paulo (inclusive Capital). Este edital priorizará produtoras audiovisuais periféricas.

2. APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO

2.1. Os recursos aportados nas ações de projetos selecionados são definidos em função das metas definidas no Plano de Trabalho de 2025 para o Contrato de Gestão nº 02/2022, bem como do orçamento disponível.

2.2. Este edital contemplará 10 produtoras audiovisuais. As produtoras inscritas neste edital poderão receber o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pagos após a realização e entrega do videoclipe e cumprindo-se todas as exigências deste Edital.

2.3. A APAA apoiará as produtoras audiovisuais contempladas com:

2.3.1. Lançamento, divulgação e disponibilização do videoclipe nas redes sociais e plataformas digitais da APAA, das instituições parceiras, dos artistas e da produtora contemplada;

2.3.2. Pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à produtora selecionada para contratação, após a entrega do videoclipe e cumprindo-se as exigências do Edital;

Especificações de vídeo para câmeras	1080p	4K
Modo de captação	Raw	Raw
Resolução	1920x1080	3840x2160
Proporção	16:9	16:9
Container	.mov	.mov
Codec	ProRes 422 Quality 100	ProRes 422 LT
Taxa de quadros/modo	29,97fps - Constante	29,97fps - Constante
Modo de taxa de dados	Constante	Constante
Tipo de Scan	Progressivo	Progressivo

- 3.2. Os conteúdos resultantes deste edital não poderão ser utilizados com propósitos de propaganda político partidária ou ideológica.
- 3.3. É obrigatória a inserção, ao final do vídeo, da régua de logos das instituições que ora promovem este projeto, além do logo da Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas do Estado de São Paulo.
- 3.4. Nas atividades e ações contempladas por este edital são vedadas manifestações que infrinjam os direitos humanos, que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório, conteúdo pornográfico, com ofensas a terceiros, político partidário, de pregação religiosa, que façam apologia à violência, preconceito, intolerância ou atividades ilícitas ou que endossem o consumo de álcool e cigarro (exceto para fins estritamente cenográficos).
- 3.5. A classificação indicativa do material produzido deve seguir o Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro listada abaixo:

		<p>LIVRE (L)</p> <p>Violência: Arma sem violência; Morte sem Violência; Ossada ou esqueleto sem violência; Violência Fantasiada.</p> <p>Sexo e Nudez: Nudez não erótica.</p> <p>Drogas: Consumo moderado ou insinuado de droga lícita.</p>
---	---	--

- 3.6. O departamento Audiovisual da APAA poderá registrar o making-off das produções e entrevistas com a equipe de produção e o artista para a criação de conteúdo audiovisual seriado a ser disponibilizado na plataforma cultspplay.com.br.
- 3.7. A APAA, a Catavento e a Poiesis se arrogam o direito de utilizar os conteúdos audiovisuais produzidos na íntegra ou editados em suas respectivas plataformas e redes sociais, no intuito da promoção e difusão dos mesmos, por tempo indeterminado.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Este edital contemplará até 10 (dez) produtoras audiovisuais com CNPJ adequado à atividade de produção audiovisual, sem restrição de tempo de abertura, sediadas no Estado de São Paulo (incluindo a Capital), que estejam enquadradas entre os níveis 1 e 3 da Ancine.
- 4.2. As produtoras audiovisuais de Nível 1 a Nível 3 estão aptas a participar do Edital, de acordo com a classificação da Ancine presente na Instrução Normativa disponível [neste link](#), a saber:

- 4.2.1.** Nível 1 – empresa estreante na produção de obras audiovisuais; ou
 - 4.2.2.** Nível 2 – empresa que tenha produzido obras audiovisuais que, agrupadas, totalizem o mínimo de 70' (setenta minutos); ou
 - 4.2.3.** Nível 3 – empresa que tenha produzido o mínimo de 01 (uma) obra audiovisual brasileira de produção independente com duração maior de 70' (setenta minutos).
- 4.3.** É vedada a participação, nas atividades decorrentes deste edital, de produtoras audiovisuais, artistas e profissionais cujos conviventes ou cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau ocupem cargos de primeiro ou segundo escalão na estrutura funcional da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, ou na APAA.
- 4.4.** É vedada a participação de pessoas físicas e de produtoras audiovisuais que tenham sido declaradas inadimplentes pela APAA.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1.** A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço: www.editaisapaa.org.br.
- 5.1.1.** Não serão aceitas outras formas de inscrição além da descrita no item 5.1, e não serão permitidas alterações de informações após sua realização.
- 5.2.** O período de inscrição é de 15 de abril de 2025 até 31 de outubro de 2025 às 23:59:59 (horário de Brasília) e é voltado para a execução de atividades e ações no período de maio a novembro de 2025.
- 5.3.** A APAA tem autonomia para prorrogar ou antecipar os prazos previstos neste edital, bem como alterar datas e formatos das ações previstas, caso necessário. O edital também pode ser finalizado assim que forem preenchidas todas as vagas disponíveis.
- 5.4.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com os termos e as condições previstas neste edital.
- 5.5.** Ao submeter a inscrição, a produtora audiovisual, por meio de seu representante, declara estar de acordo com os termos e condições deste edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento, comprometendo-se a executar as ações propostas e assegurando a capacidade de viabilizá-las.
- 5.6.** As propostas deverão ser inscritas por representante legal vinculado à produtora audiovisual.
- 5.7.** A APAA não se responsabilizará por eventuais falhas ou congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.
- 5.8.** Cada produtora audiovisual poderá se inscrever 01 (uma) vez neste edital e poderá ser contemplada até 02 (duas) vezes para a produção de obras audiovisuais diferentes.

5.9. A inscrição compreende o envio de projeto e documentação, conforme itens a seguir:

- 5.9.1.** Informações do Proponente;
- 5.9.2.** Indicação de Nível I, II ou III da Produtora Audiovisual na ANCINE;
- 5.9.3.** Portfólio da Produtora e currículos da equipe;
- 5.9.4.** Informações sobre equipamentos e suas especificações técnicas;
- 5.9.5.** Ficha técnica da equipe;
- 5.9.6.** Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica;
- 5.9.7.** Contrato Social ou MEI e Alterações se houver (atualizado);
- 5.9.8.** CCM (Cadastro da Prefeitura);
- 5.9.9.** Certidão Negativa de Tributos Federais (CND vigente);
- 5.9.10.** Certidão Negativa de Tributos Municipal, se aplicar (CND vigente);
- 5.9.11.** Comprovante bancário para depósito (banco, agência e nº da c/c);
- 5.9.12.** CNPJ (Comprovante de inscrição na Receita Federal com data atual);
- 5.9.13.** RG e CPF do Representante Legal (se for procurador juntar cópia da procuração);

5.10. Será de responsabilidade da APAA:

- 5.10.1.** Realizar a curadoria e a contratação de Produtoras Audiovisuais, mediante recebimento de currículos, vídeos e portfólios.
- 5.10.2.** Viabilizar os contratos e serviços, de acordo com as especificidades descritas no item 2.3.
- 5.10.3.** Obter termos de autorização de uso de imagem e voz dos artistas.
- 5.10.4.** Registrar o making-off das produções, entrevistas com equipes de produção e artistas, para a criação de conteúdo audiovisual seriado a ser disponibilizado na plataforma www.cultspplay.com.br.
- 5.10.5.** Licenciar os clipes produzidos, por tempo indeterminado, para divulgação em redes sociais, plataformas de streaming e outras janelas que a APAA, a CATAVENTO e a POIESIS julgarem adequadas.
- 5.10.6.** Definir o calendário geral das atividades e ações, em conjunto com as produtoras habilitadas.
- 5.10.7.** Divulgar o conteúdo audiovisual (videoclipe) nas redes sociais e plataformas da APAA.

- 5.10.8.** Fiscalização das atividades e ações resultantes das parcerias advindas deste edital.
- 5.11.** Será responsabilidade da Poiesis e da Catavento Cultural e Educacional:
- 5.11.1.** Selecionar os artistas ou grupos que serão protagonistas dos clipes, por meio de curadoria especial.
 - 5.11.2.** Disponibilizar espaços geridos pela Catavento Cultural e Educacional, mediante agendamento prévio, para a realização das gravações (caso seja necessário).
 - 5.11.3.** Acompanhar a produção do videoclipe junto com o artista selecionado, a produtora selecionada e a APAA.
- 5.12.** As produtoras audiovisuais contempladas deverão:
- 5.12.1.** Realizar, integralmente e sob sua exclusiva responsabilidade, a atividade ou ação proposta dentro das diretrizes e regras estabelecidas no item “3 - Especificações Técnicas do Conteúdo Audiovisual”.
 - 5.12.2.** Disponibilizar equipe técnica e de produção para a realização do videoclipe.
 - 5.12.3.** Disseminar as logomarcas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e da APAA, fixando-as no material audiovisual decorrente deste Edital.
 - 5.12.4.** Colocar em todo material de divulgação a vinheta, o texto padrão de créditos e a barra de logos dos programas, que serão enviados posteriormente à habilitação.
 - 5.12.5.** A barra de logos poderá incluir logomarcas referentes a patrocínios ou apoios captados pela APAA e/ou pela produtora audiovisual, desde que aprovados pela APAA.
 - 5.12.6.** Submeter previamente à APAA quaisquer pedidos de alteração nas ações propostas e só realizá-los mediante autorização.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO

- 6.1.** A partir da inscrição neste edital, haverá a seleção das produtoras audiovisuais que estarão aptas à realização de videoclipes de artistas previamente determinados, dentro da programação de 2025.
- 6.2.** Visando ampliar a participação e fomentar a cultura periférica, terão prioridade as produtoras que atendam aos seguintes critérios:
- 6.2.1.** Produtoras audiovisuais sediadas e/ou com atuação em municípios com IDH abaixo de 0,700 (no caso da cidade de São Paulo, serão priorizadas produtoras audiovisuais sediadas e/ou com atuação em bairros com IDH abaixo de 0,700);

- 6.2.2.** Produtoras audiovisuais com comprovada atuação em projetos, ações e eventos de cultura periférica.
- 6.3.** Oportunamente, considerando calendários do edital, disponibilidades orçamentárias e decisão da Comissão, serão obedecidas as seguintes fases:
- 6.3.1.** Habilitação: primeira etapa do processo de seleção, na qual a produtora audiovisual terá seu portfólio e documentos apresentados na inscrição analisados por uma comissão de seleção especializada.
- 6.3.2.** Formalização da participação: segunda etapa do processo de seleção, na qual a produtora audiovisual habilitada formalizará sua participação por meio de assinatura do Termo de Compromisso.
- 6.3.3.** Realização do Conteúdo Audiovisual (videoclipe): Após a formalização, a produtora audiovisual habilitada será apresentada ao artista ou grupo e terá 25 (vinte e cinco) dias úteis para a realização e finalização do videoclipe. Ao fim deste processo, a APAA verificará se o videoclipe está adequado de acordo com os critérios técnicos e regras relativas ao conteúdo e dará um parecer positivo ou negativo.
- 6.3.4.** Divulgação e pagamento: Havendo a aprovação do produto audiovisual, a APAA realizará o pagamento do contrato em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aprovação do material.

6.4. Para a avaliação, a Comissão deverá considerar:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Experiência comprovada por meio de portfólio da produtora audiovisual com gravação e finalização de conteúdos audiovisuais e experiência em atividades artístico culturais.	0 a 4 pontos
2. Experiência e atuação com atividades e em territórios periféricos.	0 a 4 pontos
3. Possuir ou ter acesso a equipamentos necessários para produção e finalização de conteúdos audiovisuais.	0 a 2 pontos
TOTAL: 0 A 10 PONTOS	

- 6.5.** A soma das pontuações dos 3 (três) critérios poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez), conforme critérios estabelecidos no item 6.4.
- 6.6.** Propostas com notas abaixo de 7 (sete) serão excluídas. Notas 7 (sete) ou acima serão aprovadas.

- 6.7.** As propostas enviadas pelas produtoras serão analisadas por uma comissão de seleção composta por, no mínimo, 03 (três) membros, com a seguinte composição:
- 6.7.1.** 01 (um) membro indicado pela Diretoria de Arte e Cultura da APAA;
 - 6.7.2.** 01 (um) membro indicado pela Poiesis Gestão Cultural;
 - 6.7.3.** 01 (um) membro indicado pela Catavento Cultural e Educacional.
- 6.8.** Os nomes dos componentes da comissão de seleção serão divulgados após encerramento do período de avaliação, em até 05 (cinco) dias úteis, no site www.amigosdaarte.org.br.
- 6.9.** A análise das produtoras audiovisuais inscritas, bem como a viabilização de sua participação no Clipe da Quebrada, poderá ser realizada conforme recebimento das inscrições, não sendo necessário o término do período de inscrições para início da análise.
- 6.10.** A comissão de seleção se reunirá mensalmente, na primeira terça-feira do mês, para avaliação das produtoras inscritas, podendo ser convocadas, a qualquer tempo e a exclusivo critério da APAA, reuniões extraordinárias que serão divulgadas no site www.amigosdaarte.org.br.
- 6.11.** A APAA poderá entrar em contato com os proponentes para tirar eventuais dúvidas e solicitar informações adicionais a respeito da proposta encaminhada. As respostas às solicitações deverão ser enviadas em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de prejuízo na avaliação da proposta por ausência de informações.
- 6.12.** A comissão de seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões, inclusive para desclassificar propostas que não atendam aos requisitos mínimos, e suas decisões são finais e irrecorríveis.
- 6.13.** A APAA disponibilizará a lista das produtoras audiovisuais habilitadas no site www.amigosdaarte.org.br em até 05 (cinco) dias úteis após cada reunião, incluindo as extraordinárias, quando houver.
- 6.14.** Dado o caráter permanente deste edital, os projetos que se enquadrem nas diretrizes aqui estabelecidas podem ser enviados a qualquer tempo, até o dia 31 de outubro de 2025.
- 6.15.** A APAA reserva-se o direito de não justificar individualmente para os proponentes o motivo da seleção ou reprovação dos projetos inscritos.
- 6.16.** A mera inscrição de um projeto não implica na obrigatoriedade de sua realização pela APAA.
- 6.17.** A APAA, justificadamente, poderá selecionar projetos fora deste Edital, desde que pactuados com as diretrizes e objetivos do Contrato de Gestão nº02/2022 e disponibilidade orçamentária.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.1.** As informações da produtora audiovisual deverão ser inseridas no site www.editaisapaa.org.br.

- 7.2. O resultado da seleção será divulgado mensalmente no site da APAA <https://amigosdaarte.org.br>.

8. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Após análise e habilitação, a APAA formalizará a participação da produtora audiovisual habilitada por meio da assinatura do Termo de Compromisso, documento a ser enviado pela entidade, e iniciará os trâmites necessários para a concessão do apoio e a realização das atividades e ações propostas.
- 8.2. Após a formalização, a equipe de produção da APAA iniciará as tratativas com a produtora audiovisual habilitada para viabilizar as atividades propostas.
- 8.3. A realização dos videoclipes por meio deste edital se dará entre maio e novembro de 2025. A definição das datas será de responsabilidade da equipe de Audiovisual da APAA, em conjunto com as instituições parceiras e as produtoras habilitadas.
- 8.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do conteúdo audiovisual (videoclipe) pela produtora audiovisual e da aprovação pela APAA.
- 8.5. Caso o conteúdo audiovisual (videoclipe) não fique pronto no prazo estipulado neste edital, ou não siga as diretrizes impostas pelo mesmo, a APAA se arroga o direito de não fazer o repasse do valor de contratação para a produtora selecionada e esta será considerada inadimplente com a APAA.
- 8.6. A APAA publicará mensalmente, a partir de maio de 2025, uma lista das produtoras audiovisuais selecionadas (habilitadas e formalizadas) no site www.amigosdaarte.org.br.
- 8.7. Eventuais alterações só poderão ser executadas mediante aprovação da APAA.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ao seu exclusivo critério, a APAA poderá apoiar as produtoras audiovisuais habilitadas com a contratação de itens adicionais, desde que devidamente justificados.
- 9.2. A realização das ações está condicionada à disponibilidade orçamentária por parte da APAA.
- 9.3. A APAA e/ou as instituições parceiras e as produtoras audiovisuais habilitadas poderão receber outros aportes financeiros e apoios complementares para a realização das atividades e ações contempladas. No entanto, a inserção de logomarcas ou de contrapartidas publicitárias dependerá de aprovação prévia da APAA.
- 9.4. A APAA e a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos diretamente pela produtora audiovisual selecionada com terceiros.
- 9.5. Todas as contratações e pagamentos realizados diretamente pela APAA devem atender o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, disponível em: <https://amigosdaarte.org.br/apaa-organizacional/>.

- 9.6.** Dúvidas e pedidos de informações deverão ser tratados pelo e-mail: audiovisual@amigosdaarte.org.br ou pelo telefone/WhatsApp (11) 3882-8080. As mensagens por e-mail deverão ser enviadas com até 48h de antecedência em relação ao encerramento das inscrições e, por WhatsApp, com até 24h de antecedência.
- 9.7.** A programação dos eventos do Audiovisual da APAA não se restringirá exclusivamente aos resultados deste edital.
- 9.8.** O proponente do projeto deve se responsabilizar integralmente e atestar, nas formas da lei, a veracidade das informações prestadas em todas as etapas do processo de cadastramento, inscrição, seleção e execução.
- 9.9.** Todas as comunicações com os proponentes relacionadas a este Edital e à execução de seu objeto serão feitas pelo(s) e-mail(is) indicado(s) na ficha de inscrição e serão consideradas plenamente válidas. É de suma importância e de exclusiva responsabilidade do proponente, que não poderá invocar o não recebimento de determinada mensagem, por qualquer razão, como causa do inadimplemento de obrigação assumida neste Edital.
- 9.10.** A APAA tem autonomia para prorrogar ou antecipar os prazos previstos neste Edital, bem como alterar datas e formatos das ações previstas, caso necessário.
- 9.11.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da APAA.
- 9.12.** Integram este edital:

ANEXO 01 – Cronograma das etapas do edital

ANEXO 02 – Modelo do Termo de Compromisso (produtora)

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ANEXO 01
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

PREVISÃO DE CRONOGRAMA		
ETAPA	PROCEDIMENTO	PERÍODO
1	Período de inscrição	15 de abril a 31 de outubro.
2	Período de seleção	06 de maio a 04 de novembro.
3	Divulgação da seleção	Contínua, com início em 13 de maio e encerramento em 11 de novembro.
4	Formalização do Compromisso	Em até 10 dias úteis após a divulgação da habilitação.
5	Realização e finalização do conteúdo audiovisual (videoclipe)	No período de 25 (vinte e cinco) dias úteis após firmar o Termo de Compromisso. A data limite para a finalização do conteúdo é 30 de novembro.
6	Pagamentos do Contrato	Em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do conteúdo audiovisual pela APAA e a apresentação da NF.

ANEXO 2

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE CNPJ/MF sob o nº 06.196.001/0001-30 Sede: Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.325-000
Endereço eletrônico contratos@amigosdaarte.org.br

CONTRATADA: Razão social: XXX Endereço eletrônico: e-mail: XXX

OBJETO: Serviço de Produção de Projeto Audiovisual - Clipe da Quebrada – CultSP Play Descrição do objeto (Especificações técnicas):

Local de utilização: Plataforma CultSP Play

Centro de custo: CultSP Play

PRAZOS: Vigência do contrato: Início em XXX e Término em XXX

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única, mediante conclusão do serviço, entrega e aprovação do videoclipe e envio de nota fiscal válida com vencimento em até 10 (dez) dias úteis

DADOS BANCÁRIOS: XXXX

CONTRATO Nº XX

PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE

PROGRAMA CLIPE DA QUEBRADA

EDITAL DE DIFUSÃO Nº 08/2025

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato é decorrente de seleção prévia da CONTRATADA através do Edital de Difusão nº 08/2025, publicado pela CONTRATANTE para execução do programa CLIPE DA QUEBRADA, em razão do Contrato de Gestão nº 02/2022, firmado com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

1.2 Para a execução do programa CLIPE DA QUEBRADA, a APAA firmou parceria com a Poiesis Gestão Cultural e Catavento Cultural e Educacional, ficando a ora CONTRATANTE responsável pela seleção

das produtoras de vídeo e as outras parceiras, responsáveis pela seleção dos artistas que participarão do programa CLIPE DA QUEBRADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é produção de videoclipe para o programa CLIPE DA QUEBRADA, realizado em decorrência do Edital de Difusão nº 08/2025.

2.2 O objeto compreende a execução das seguintes etapas:

- 1 – Roteirização;
- 2 - Produção de elenco e demais itens necessários às filmagens;
- 3 - Ajustes técnicos dos equipamentos de filmagens;
- 4 - Filmagem das cenas;
- 5 - Direção de arte;
- 6 - Captação de áudio;
- 7 - Revisão das filmagens;
- 8 - Pós-Produção – Edição / montagem;
- 9 – Finalização.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar pontualmente o pagamento à CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos no presente CONTRATO, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas por ela, nos prazos estabelecidos;
- b) Juntamente com a Poiesis Gestão Cultural e Catavento Cultural e Educacional, facilitar o encontro da CONTRATADA com o artista selecionado pelas parceiras a para produção do videoclipe;
- c) Garantir, juntamente com seus parceiros Poiesis Gestão Cultural e Catavento Cultural e Educacional, dentro das normas de segurança, o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a execução do contrato, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações assumidas neste Contrato.

3.2. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) realização, a contento e pontualmente, do objeto do contrato, cumprindo rigorosamente os prazos e orientações legais, respeitando, ainda, todas as orientações e considerações da CONTRATANTE que forem dirigidas prévia ou posteriormente à assinatura deste Contrato;

b) a CONTRATADA é responsável pela atuação de seus empregados e/ou subordinados cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços da CONTRATADA, cujo ônus será de sua exclusiva responsabilidade;

c) a CONTRATADA responderá integral e exclusivamente pelos serviços prestados, assim como pelos danos patrimoniais e morais a que der causa por eventuais desrespeitos a direito alheio, na execução do objeto deste contrato;

d) respeitar todos os prazos e obrigações previstos neste contrato e no Edital de Difusão nº 08/2025, sob pena de indenizar a CONTRATANTE, na medida de sua comprovada responsabilidade pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta, em moeda corrente nacional, de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do videoclipe ora contratado, aprovação pela APAA e envio da Nota Fiscal.

3.1.2 O valor descrito na cláusula 3.1. engloba despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte de seus colaboradores, que, quando necessárias, deverão ser suportadas, exclusivamente, pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal relativa aos serviços prestados respeitando o encerramento contábil da CONTRATANTE, que se dá em 05 (cinco) dias úteis antes do fim de cada mês, juntamente com a declaração de optante do SIMPLES, caso seja optante.

3.2.1 O envio incompleto de referida documentação ou atraso em seu envio, implicará na prorrogação da data de vencimento pelo número de dias úteis de atraso, sem incidência de qualquer reajuste, ônus ou penalidade para a CONTRATANTE.

3.2.2 Para que seja considerada válida, a nota fiscal deverá conter: código do serviço, valor e descrição corretos.

3.2.3 Os pagamentos deverão ser realizados na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por informar os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento, conforme indicado no item 3.2.3, acima. Caso a CONTRATANTE, ao realizar o depósito bancário, verifique que os dados informados estão incorretos, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com as taxas bancárias cobradas para a realização do reenvio da transferência, que serão descontadas diretamente pela CONTRATANTE do valor a ser pago.

3.3.1 Na hipótese de devolução do pagamento realizado, o reenvio do crédito será programado para 5 (cinco) dias úteis, contados da data de confirmação dos dados bancários.

3.4 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

3.5 O comprovante de depósito/transferência dos valores pactuados na conta acima indicada servirá como documento de quitação desta obrigação perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 dias, com início em XX/XX/2025.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, de modo imotivado, sem ônus, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação à outra parte, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do fim de sua vigência.

5.2. O inadimplemento, pelas PARTES, das cláusulas e condições ora avençadas ensejará a rescisão do presente contrato, mediante prévia notificação, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sendo devido pela parte infratora, a título de indenização, uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais danos, diretos cabíveis.

5.3. Havendo atraso do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão acrescidos 2% (dois por cento) de multa sobre o total do débito atualizado e 1% (um por cento) de juros ao mês.

5.4. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO será realizada mediante simples comunicação por escrito, assegurado contraditório e ampla defesa, preferencialmente através dos e-mails indicados nas qualificações da PARTES, não havendo necessidade da notificação extrajudicial via cartório ou judicial para a constituição da Parte em mora.

5.5. Considerando que a CONTRATANTE remunera suas contratações com recursos derivados do Contrato de Gestão nº 02/2022, firmado junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, objetivando a divulgação e acesso à cultura de todos os cidadãos, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem ônus, de modo motivado, em caso de restrição orçamentária ou determinação daquela Secretaria, mediante o envio de notificação à CONTRATADA, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI– DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Os termos e condições do presente Instrumento não implicam em exclusividade da prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo, entretanto, ser respeitado o sigilo das informações trocadas entre as partes, de acordo com o estabelecido na cláusula abaixo.

CLÁUSULA VII – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes se comprometem a tratar como estritamente confidenciais, pelo período de até cinco anos após o término ou a rescisão do presente CONTRATO, as informações e dados que lhe sejam submetidos ou que venham a ter acesso em razão da prestação de serviço ora acordada, sejam informações de caráter técnico, estratégico, operacional, comercial, financeiro ou de mercado (“Informações”). Tais informações só poderão ser divulgadas mediante autorização, por escrito, exceto se em decorrência de exigência legal ou em virtude de decisão judicial, sob pena das aplicações das penalidades civis e penais cabíveis. As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que são de conhecimento público ou àquelas que forem transmitidas por terceiros.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços ora contratados, caso que ensejará à CONTRATANTE direito de pleitear perdas e danos, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada, assegurado contraditório e ampla defesa.

8.2 A CONTRATADA também será responsável por todo e qualquer ato ou fato praticado por pessoa sob sua orientação, independentemente do vínculo existente entre elas, comprometendo-se a ressarcir à CONTRATANTE de todos os eventuais danos e prejuízos causados na execução dos serviços ora contratados, inclusive, a terceiros.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus representantes legais, e/ou empregados, respondendo esta última por eventuais ações trabalhistas por eles propostas. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em que a CONTRATANTE for condenada de forma solidária ou subsidiária.

9.2 A CONTRATADA declara, desde já, que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas, encargos e ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a serem promovidas por empregados, cantores, artistas e/ou prepostos da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes se comprometem, durante toda a vigência do Contrato, e enquanto mantiverem em seu poder dados pessoais coletados em razão da execução do presente instrumento, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), obrigando-se, em especial, mas sem se limitar, a se abster de acessar, manusear, transferir ou editar dados pessoais com propósitos diversos dos previstos em lei ou daqueles informados no momento da coleta, bem como a manter e guardar referidos dados sob nível de segurança razoável durante todo o seu ciclo de tratamento, até o momento de sua exclusão.

CLÁUSULA XI - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A CONTRATADA desde já autoriza o uso, pela CONTRATANTE, do videoclipe objeto deste contrato em sua plataforma CultSP Play, bem como outros espaços e mídias sociais, da obra integral ou parte dela, para as finalidades que julgar pertinentes, com o objetivo de difusão cultural e divulgação da produção audiovisual contratada e do programa.

11.2 A CONTRATADA é responsável por obter liberação dos direitos pessoais e de marcas que eventualmente pertencerem a terceiros e forem utilizadas na produção do videoclipe e deverão envidar esforços para substituir a CONTRATANTE e o Governo do Estado de São Paulo em eventuais disputas judiciais ou extrajudiciais a este respeito, devendo indenizar a estes, caso haja alguma despesa comprovada em razão de acusação de violação dos direitos de terceiros aqui mencionados. Estas liberações devem ser obtidas sem que seja devido à CONTRATADA qualquer valor além do pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA XII- DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes do Programa de Integridade e políticas internas da CONTRATANTE.

12.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar o Programa de Integridade da Amigos da Arte (<https://amigosdaarte.org.br/programa-de-integridade/>), devendo informar a CONTRATANTE, diretamente ou mediante Canal de Denúncia (compliance@amigosdaarte.org.br), toda e qualquer suspeita de prática de atos condutas impróprias e/ou ilegais, bem como que violem os limites éticos da entidade e a legislação anticorrupção.

CLÁUSULA XIII - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, os direitos e obrigações deste CONTRATO, ficando sempre e em qualquer hipótese obrigada pelo exato cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato constitui acordo integral entre as Partes e prevalecem sobre quaisquer comunicações, declarações ou contratos firmados, quer sejam orais, quer escritos, relativos ao objeto do presente instrumento. Os termos e condições adicionais ou de natureza diferente do aqui estabelecido não serão aplicáveis. Os termos e condições do presente Contrato não poderão ser alterados, exceto por meio de aditamento assinado por representantes de cada uma das partes.

14.2 O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que para si resultem do presente Contrato, não constituirá e nem será considerado como renúncia ou perda dos referidos direitos. Quaisquer renúncias deverão ser comunicadas por escrito e assinadas pelo representante de cada uma das Partes.

14.3 Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, XX de XX de 2025.

CONTRATANTE: Responsável legal _____

CONTRATADA: Responsável legal _____